



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TR7T.GP Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

~~Dispõe sobre a cessão de servidores de entes municipais e estaduais ao TRT da 7ª Região e sobre os respectivos procedimentos de ressarcimento de despesas.~~

~~— A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~— CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 9144/2017 e da Resolução CSJT 143/2014;~~

~~— CONSIDERANDO o disposto no § 14 do artigo 47 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil — IN RFB 971/2009;~~

~~— CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) 1025/2021;~~

~~— RESOLVE:~~

~~— Art. 1º Os processos de requisição de servidores serão documentados em PROADs, independentemente de resultarem em obrigatoriedade de reembolso ao ente cedente ou não.~~

~~— Parágrafo único. As cessões poderão ser precedidas de acordo de cooperação técnica com o órgão cedente, estabelecendo os procedimentos operacionais pertinentes.~~

~~— Art. 2º Anualmente, os processos de ressarcimento aos entes municipais e estaduais das despesas referentes ao pagamento dos vencimentos dos cargos efetivos dos servidores cedidos a este Regional serão formalizados por meio de PROAD específico, instruídos com:~~

~~— I - a legislação pertinente ao órgão cedente (regime jurídico, regime previdenciário etc);~~

~~— II - relação dos servidores cedidos e respectivos períodos de cessão;~~

~~— III - estimativa da Divisão de Pagamento de Pessoal do montante necessário à cobertura do exercício.~~

~~— Parágrafo único. Os processos serão submetidos à Diretoria-Geral para autorização de emissão de nota de empenho, após o que serão devolvidos à Secretaria de Gestão de Pessoas.~~

~~**Art. 3º** A cada pedido, os processos de reembolso serão informados e atestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e encaminhados à Diretoria-Geral para autorização do ressarcimento, instruídos com:~~

~~——— **I** - pedido do órgão cedente, acompanhado de planilha mensal contendo o valor despendido, discriminado por parcela e servidor (conforme modelo constante do anexo I);~~

~~——— **II** - indicação, com informações atualizadas, dos servidores cedidos e os respectivos períodos de cessão;~~

~~——— **III** - atesto da frequência integral dos servidores cedidos, quanto ao mês objeto do ressarcimento;~~

~~——— **IV** - *check-list*, conforme anexos II e III, respectivamente para os cedidos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os cedidos vinculados a Regime Próprio de Previdência (RPP);~~

~~——— **V** - documentação comprobatória do pagamento ao(à) servidor(a) (contracheque); para fins de reembolso. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 241, de 24 de outubro de 2022)~~

~~**Art. 4º** A comprovação quanto aos valores indicados no pedido dos encargos sociais dos servidores com vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dar-se-á mediante a apresentação:~~

~~——— **I** - do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), contendo a origem do vínculo com o órgão de origem e o salário de contribuição referentes à competência objeto do pedido de ressarcimento;~~

~~——— **II** - nos casos em que o órgão de origem seja obrigado a recolher o FGTS do servidor cedido, do extrato individualizado do FGTS, constando o mês de competência objeto do ressarcimento;~~

~~——— **III** - da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver débito parcelado;~~

~~**Art. 5º** A comprovação quanto aos valores indicados no pedido dos encargos sociais dos servidores com Regime Próprio de Previdência (RPP) dar-se-á mediante:~~

~~——— **I** - informação da alíquota definida no estatuto para cálculo da contribuição patronal; e~~

~~——— **II** - relação dos servidores enviada ao órgão de Previdência, onde conste o nome do servidor cedido, sua remuneração e os valores totais (consolidados) da contribuição previdenciária patronal e da parte retida do segurado; ou~~

~~III - declaração do Presidente do órgão gestor da Previdência Própria com indicação de que houve o recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal e retida) e de documento idôneo que comprove a condição do signatário de representante do órgão;~~

~~IV - declaração do Presidente do órgão gestor da Previdência Própria que comprove estar o cedente em dia com o recolhimento das parcelas devidas, quando houver débito parcelado.~~

~~Art. 6º Os atestos para pagamento deverão abranger os valores da contribuição previdenciária patronal e do FGTS, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.~~

~~Art. 7º Ao final do exercício, quando o processo não contemplar a integralidade das competências do ano para reembolso, deverá constar informação esclarecedora da razão justificadora.~~

~~Art. 8º Nos exercícios subsequentes, o novo Proad deverá conter vinculação ao número do(s) Proad(s) do exercício anterior ou anteriores, em que foram acostadas as documentações pertinentes a legislações municipais ou estaduais, exigindo-se nova juntada apenas em caso de alteração.~~

~~Art. 9º Em todos os contatos com os entes não federais, os servidores cedidos serão notificados por cópia para adotarem as providências que entenderem necessárias.~~

~~Parágrafo único. Os servidores e seus gestores deverão ser alertados, quando da notificação referida no caput deste artigo, que a pendência na entrega de documentações comprobatórias de pagamento e dos valores confessados dos encargos sociais, poderá ensejar a devolução do servidor ao órgão cedente, ou a não renovação da cessão.~~

~~Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas exigirá periodicamente o encaminhamento da documentação necessária à efetivação dos ressarcimentos aos entes não federais, evitando o pagamento acumulado de despesas em dezembro de cada exercício.~~

~~§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará aos entes não federais o modelo constante do Anexo I, para utilização facultativa nos pedidos de reembolso; os dados de seu conteúdo, entretanto, são obrigatórios.~~

~~§ 2º Ao final do exercício, quando o processo não contemplar a integralidade das competências do ano para reembolso, deverá constar informação esclarecedora da razão justificadora.~~

~~Art. 11. Aplicam-se os procedimentos previstos neste ato aos processos de reembolso pendentes de regularização.~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à Presidência para decisão.~~

~~Art. 13. Revoga-se o Ato TRT7-GP nº 42, de 11 de abril de 2018.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE~~
Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.
~~REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO~~
Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 241/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3586, 25 de outubro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

[illegible]

[illegible]

*F de Fendentes e, RPT, de Hueland e Felo Lapa lde a a RPTB, Hueland e Felo Wm to.

! A le-augurăm de-voi ce-ți spun-ți de, de-voi marea de-voi pe-voi pe-voi a-voi de-voi

